



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL Nº 100.05/2021 FIRMADO
ENTRE O BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA
- BRACAL, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL PELOS IMPACTOS
DECORRENTES DE ATIVIDADE DE
EXPLORAÇÃO MINERAL DE AREIA
QUARTZÍTICA..**

Processo de Licenciamento Ambiental -
00391-00017316/2017-02

Processo de Compensação Ambiental -
00391-00000253/2021-23

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL, autarquia distrital criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASILIA AMBIENTAL**, representado neste ato por seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, servidor público, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], e do [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº [REDACTED] de dezembro de 2018 e a **BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA - BRACAL**, CNPJ 37.111.010/0001-04, situada na Rodovia DF 440, Km 12, Gleba 120, Fazenda Rafaela, Sobradinho, Brasília/DF, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela sua representante legal **CRISTIANA GUIMARÃES CAMPOS**, brasileira, [REDACTED], empresária, residente e domiciliada na rua [REDACTED], carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], considerando que:

I) O item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2021, segundo o qual as modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no referido Termo serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

II) O item 5.3 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2021 prevê que o saldo da compensação ambiental nele previsto deverá

ser atualizado anualmente, conforme estabelecido no art. 14-B da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007,

Resolvem Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.05/2021, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a atualização monetária da compensação ambiental constante do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.05/2021, cujo saldo devedor, atualizado na forma da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007, passa a ser de **R\$ 43.466,85** (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme Memória de Cálculo constante do documento SEI-GDF nº 104860750.

Parágrafo Único. Os recursos aqui tratados deverão ser executados na forma definida na Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 100.05/2021, no que não for contrário às disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

3.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Fica mantida a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

CRISTIANA GUIMARÃES CAMPOS

Brasil Calcário e Areia LTDA - BRACAL

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Guimarães Campos, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



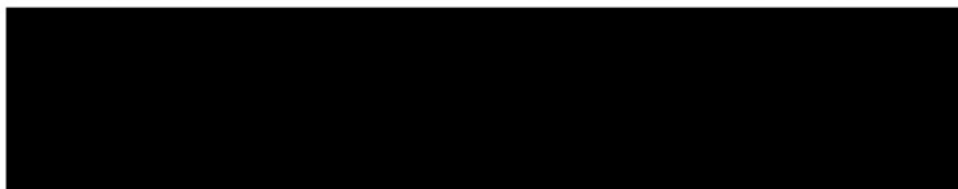
Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/02/2023, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 17/03/2023, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 17/03/2023, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00000253/2021-23

Doc. SEI/GDF 104861112